SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0017861-33.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Claudenildo Romão da Silva

Requerido e Denunciado Rmc Transportes Coletivos Ltda e outro

à Lide (Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante das certidões de fls. 412 e 413 v°, da sentença de fl. 401, e dos documentos de fls. 408/409, **EXTINGO** o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC.

Conforme acordado, providencie a parte "Nobre Seguradora do Brasil S/A" o recolhimento das custas finais, nos termos da Lei Estadual nº 11.608/2003 (art. 4º, inciso III). No silêncio, inscreva-se a dívida junto ao Posto Fiscal do Estado.

PRI e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 20 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA